

DIRECTIVA 98/82/CE DA COMISSÃO

de 27 de Outubro de 1998

que altera os anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho relativas à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais, dos géneros alimentícios de origem animal e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 86/362/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/71/CE da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta a Directiva 86/363/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos géneros alimentícios de origem animal⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/71/CE, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,

Tendo em conta a Directiva 90/642/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1990, relativa à fixação de teores máximos para os resíduos de pesticidas nos e sobre determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 97/71/CE, e, nomeadamente, o seu artigo 7º,

Tendo em conta a Directiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/47/CE da Comissão⁽⁶⁾,

Considerando que as Directivas 93/57/CEE⁽⁷⁾ e 93/58/CEE⁽⁸⁾ do Conselho introduziram alterações nos anexos II das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE, tendo sido fixados teores máximos de resíduos para uma primeira lista de pesticidas, respectivamente, em cereais e géneros alimentícios de origem animal e em determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas; que, todavia, não foram fixados teores máximos de resíduos nos casos em que os dados disponíveis eram insuficientes, tendo sido dada às partes interessadas a oportunidade de apresentarem os dados em falta dentro de prazos especificados; que, se não forem adoptados teores máximos até 31 de Outubro de 1998, será aplicável o limite de detecção analítico apropriado;

Considerando que, em conformidade com a Directiva 91/414/CEE, a autorização de produtos fitofarmacêuticos destinados a ser utilizados em culturas específicas é da competência dos Estados-membros; que essas autorizações se baseiam, obrigatoriamente, numa avaliação dos efeitos na saúde humana e animal e da influência no ambiente; que a referida avaliação deve ter em conta elementos como a exposição do utilizador e das pessoas que se encontrem nas proximidades, o impacte no ambiente aos níveis terrestre, aquático e atmosférico e os efeitos, nas pessoas e animais, do consumo de resíduos através de culturas tratadas;

Considerando que, no caso dos cereais e dos produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, os teores máximos de resíduos reflectem a utilização da quantidade mínima de pesticida que permite proteger eficazmente as plantas, aplicada de modo que o resíduo seja tão baixo quanto a prática o permitir e aceitável do ponto de vista toxicológico, nomeadamente numa perspectiva de protecção do ambiente e à luz das estimativas de ingestão; que, no caso dos géneros alimentícios de origem animal, os teores máximos de resíduos reflectem o consumo, pelos animais, de cereais e produtos de origem vegetal tratados com pesticidas, assim como a utilização de medicamentos veterinários, se for caso disso, que originam o aparecimento de resíduos nos animais e nos produtos de origem animal;

Considerando que os teores máximos de resíduos são fixados no limite de detecção analítico quando as utilizações autorizadas de produtos fitofarmacêuticos não resultam em teores detectáveis de resíduos de pesticidas no interior ou à superfície do produto alimentar ou quando não há utilizações autorizadas ou quando, em apoio das utilizações autorizadas por determinados Estados-membros, não foram facultados os dados requeridos ou ainda quando, em apoio das utilizações em determinados países terceiros de que possam resultar resíduos no interior ou à superfície de produtos alimentares susceptíveis de entrar em circulação no mercado comunitário, não foram facultados os dados requeridos;

Considerando que exposição ao longo da vida dos consumidores de produtos alimentares tratados com os pesticidas abrangidos pela presente directiva foi determinada e

⁽¹⁾ JO L 221 de 7. 8. 1986, p. 37.

⁽²⁾ JO L 347 de 18. 12. 1997, p. 42.

⁽³⁾ JO L 221 de 7. 8. 1986, p. 43.

⁽⁴⁾ JO L 350 de 14. 12. 1990, p. 71.

⁽⁵⁾ JO L 230 de 10. 8. 1991, p. 1.

⁽⁶⁾ JO L 191 de 7. 7. 1998, p. 50.

⁽⁷⁾ JO L 211 de 23. 8. 1993, p. 1.

⁽⁸⁾ JO L 211 de 23. 8. 1993, p. 6.

avaliada com base nas metodologias e práticas utilizadas na Comunidade Europeia, tendo sido igualmente tidas em conta as directrizes publicadas pela Organização Mundial de Saúde (1);

Considerando que a abordagem e a metodologia científicas utilizadas no cálculo das doses agudas de referência e na estimativa da exposição aguda por ingestão ainda não foram acordadas a nível comunitário; que o Comité Científico das Plantas, tendo considerado apropriadas a abordagem e a metodologia científicas desenvolvidas durante a consulta FAO/OMS de 1997 (2), e na pendência de um acordo a nível comunitário, calculou os teores máximos de resíduos toxicologicamente aceitáveis de metamidofos nos frutos das pomóideas, nos pêssegos, nos damascos e nos pimentos (3); que, com base nas informações relativas às boas práticas agrícolas e a ensaios de campo supervisionados, podem fixar-se como teores máximos de resíduos de metamidofos nos pêssegos e damascos os teores apontados como toxicologicamente aceitáveis; que, na falta de tais informações para os frutos das pomóideas, e de modo a ter em conta os resíduos de metamidofos provenientes da utilização do acefato, deve ser fixado como teor máximo de resíduos de metamidofos o teor toxicologicamente aceitável; que, para garantir que os teores máximos de resíduos fixados para o acefato e o metamidofos não sejam ultrapassados, os Estados-membros terão de rever as boas práticas agrícolas actuais, designadamente no que se refere aos produtos agrícolas mencionados;

Considerando que os teores máximos de resíduos de pesticidas devem manter-se sujeitos a reapreciação; que os referidos teores podem ser alterados em função de novos dados ou informações e devem, nomeadamente, ser reapreciados com carácter de urgência com vista à sua redução se, designadamente, no âmbito da aplicação do artigo 9º da Directiva 86/362/CEE, do artigo 9º da Directiva 86/363/CEE ou do artigo 8º da Directiva 90/642/CEE, forem levados ao conhecimento da Comissão elementos preocupantes relativos à exposição dos consumidores, baseados em novas informações ou numa reavaliação de informações pré-existentes; que, designadamente, os teores máximos de resíduos fixados para o acefato, o metamidofos e a vinclozolina na presente directiva e nas Directivas 93/57/CEE e 93/58/CEE devem ser reexaminados com urgência à luz dos trabalhos de avaliação dessas substâncias activas com base no n.º 2 do artigo 8º das Directivas 91/414/CEE;

(1) *Guidelines for predicting dietary intake of pesticide residues* — edição revista das directrizes para a estimativa da ingestão de resíduos de pesticidas preparadas pelo grupo GEMS/ programa alimentar em colaboração com o Comité do Codex para os resíduos de pesticidas, publicada pela Organização Mundial de Saúde em 1997.

(2) Consulta em matéria de consumo alimentar e avaliação da ingestão de produtos químicos, Genebra, Suíça, 10-14 de Fevereiro de 1997: unidade Segurança Alimentar, Programa de segurança e ajuda alimentar, Organização Mundial de Saúde, 1997; WHO/FSF/FOS.97.5.

(3) Parecer do Comité Científico das Plantas sobre determinados aspectos relacionados com a alteração dos anexos das Directivas 86/362/CEE, 86/363/CEE e 90/642/CEE do Conselho: SCP/RESI/024 final, 4 de Agosto de 1998.

Considerando que os teores máximos comunitários de resíduos e os teores recomendados pelo *Codex Alimentarius* são fixados e avaliados por processos similares; que, todavia, a informação contida nas avaliações do grupo misto FAO/OMS sobre resíduos de pesticidas (JMPR) relativas aos pesticidas abrangidos pela presente directiva é demasiado resumida no tocante a utilizações autorizadas/boas práticas agrícolas e ensaios supervisionados de resíduos e não fundamenta com clareza os teores máximos recomendados; que as autorizações de produtos fitofarmacêuticos em países terceiros podem implicar a utilização de maiores quantidades de pesticidas ou intervalos de segurança mais curtos do que os autorizados na Comunidade, daí resultando teores de resíduos mais elevados; que os parceiros comerciais da Comunidade foram consultados, no âmbito da Organização Mundial do Comércio, sobre os teores fixados na presente directiva e que os comentários produzidos foram ponderados e discutidos no Comité Fitossanitário Permanente; que, tendo por base dados aceitáveis que venham a ser apresentados, a Comunidade Europeia examinará a possibilidade de serem fixadas tolerâncias de importação correspondentes a combinações cultura/pesticida específicas;

Considerando que os teores máximos de resíduos fixados na presente directiva terão de ser reapreciados no quadro da reavaliação das substâncias activas prevista no programa de trabalho a que se refere o n.º 2 do artigo 8º da Directiva 91/414/CEE;

Considerando que foi tido em conta o parecer do Comité Científico das Plantas sobre a protecção dos consumidores de produtos alimentares tratados com pesticidas;

Considerando que a presente directiva está em conformidade com o parecer do Comité Fitossanitário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

No anexo II da Directiva 86/362/CEE, as listas de teores máximos de resíduos para o clortalonil, o clorpirifos, o clorpirifos-metilo, a cipermetrina, a deltametrina, o fenvalerato, o glifosato, o imazalil, a iprodiona, a permectrina, o grupo do benomil (benomil, carbendazime, tiofanato-metilo), o grupo do manebe (manebe, mancozebe, metirame, propinebe, zinebe) e a procimidona são substituídas pelas listas do anexo A da presente directiva.

Artigo 2º

No anexo II da Directiva 86/363/CEE, as listas de teores máximos de resíduos para o clortalonil, o clorpirifos, o clorpirifos-metilo, a cipermetrina, a deltametrina, o fenvalerato, o glifosato, o imazalil, a iprodiona, a permectrina, o

grupo do benomil (benomil, carbendazime, tiofanato-metilo), o grupo do manebe (manebe, mancozebe, metirame, propinebe, zinebe) e a procimidona são substituídas pelas listas do anexo B da presente directiva.

Artigo 3.º

No anexo II da Directiva 90/642/CEE, as listas de teores máximos de resíduos para o clortalonil, o clorpirifos, o clorpirifos-metilo, a cipermetrina, a deltametrina, o fenvalerato, o glifosato, o imazalil, a iprodiona, a permetrina, o grupo do benomil (benomil, carbendazime, tiofanato-metilo), o grupo do manebe (manebe, mancozebe, metirame, propinebe, zinebe) e a procimidona e os teores máximos fixados especificamente para o chá são substituídos pelas listas do anexo C da presente directiva.

Artigo 4.º

Em antecipação da adopção, para todos os produtos agrícolas, de teores máximos de resíduos revistos para o acefato, o metamidofos e a vinclozolina à luz dos trabalhos de avaliação dessas três substâncias activas com base no n.º 2 do artigo 8.º da Directiva 91/414/CEE, que terá lugar até 30 de Abril de 2001 no caso do acefato e do metamidofos e até 31 de Dezembro de 1999 no caso da vinclozolina, são fixados temporariamente para esses três pesticidas os teores máximos de resíduos constantes do anexo D da presente directiva.

Artigo 5.º

1. A presente directiva entra em vigor em 1 de Novembro de 1998.

2. Os Estados-membros adoptarão e publicarão, até 30 de Abril de 1999, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva. Do facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Agosto de 1999.

Quando os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

Artigo 6.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO A

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metil (soma expressa em carbendazime)	Clorotalomil	Cloropirifos	Cloro- pirifos-metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isó- meros componentes (soma de isómeros)
CEREAIS	0,1 (*)			3		1	
Cevada	0,1	0,2			0,2		0,2
Trigo mourisco							
Milho							
Paíção							
Aveia	0,1	0,05 (*)			0,2		0,2
Arroz							
Centeio	0,1	0,05 (*)					
Sorgo							
Triticale	0,1						
Trigo	0,1						
Outros cereais	0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)		0,05 (*)

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Glifosato	Imazailil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe, Metiram, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS ₂)	Permetrina (soma de isómeros)	Proclimidona	
CEREAIS		0,02 (*)				0,02 (*)	
Cevada	20		1	2			
Trigo mourisco							
Milho					0,2		
Painço							
Aveia	20			2			
Arroz			3				
Centeio	5			1			
Sorgo	20						
Triticale	5						
Trigo	5		0,5	1			
Outros cereais	0,1 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	2		

(*) Limite inferior de determinação analítica.

ANEXO B

(Parte A)

Limites máximos em mg/kg (ppm)

Resíduos de pesticidas	De gordura contida nas carnes, preparações de carne, miudezas e gorduras animais incluídas no anexo I dos códigos NC ex 0201, 0202, 0203, 0204, 0205 00 00, 0206, 0207, ex 0208, 0209 00, 0210, 1601 00 e 1602 (1) (2)	Para o leite de vaca cru e o leite de vaca completo, incluído no anexo I, no código 0401; para outros géneros alimentícios dos códigos NC 0401, 0402, 0405 00 e 0406 de acordo com (3) (4)	De ovos frescos sem casca, para os ovos de aves e gemas de ovos incluídos no anexo I dos códigos 0407 00 e 0408 (3) (4)
Clorpirifos	0,05 (*) ex 0207 Carne de aves de capoeira	0,01 (*)	0,01 (*)
Clorpirifos-metilo	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	0,05 (*) ex 0207 Carne de aves de capoeira 0,2 Outros produtos	0,02	0,05 (*)
Deltametrina	0,05 (*) ex 0207 Carne de aves de capoeira		0,05 (*)
Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	0,05 (*) ex 0207 Carne de aves de capoeira 0,5 Outros produtos	0,05	0,05 (*)
Permetrina (soma de isómeros)	0,5	0,05	0,05

(*) Limite inferior de determinação analítica.

(1) Para os géneros alimentícios com um teor gordo igual ou inferior a 10 % em peso a quantidade de resíduos refere-se ao peso total do produto desossado. Neste caso, o limite máximo é de 1/10 do valor em relação à quantidade de matéria gorda, mas não inferior a 0,01 mg/kg.

(2) Para determinar o teor de resíduos no leite de vaca cru e no leite de vaca completo, deve basear-se o cálculo num teor de matéria gorda de 4 % em peso. Para o leite cru e o leite completo de outra origem animal, os resíduos são expressos em relação à matéria gorda.

Para os outros géneros alimentícios enumerados no anexo I dos códigos NC 0401, 0402, 0405 00, 0406:

— com um teor de matéria gorda inferior a 2 % em peso, o limite máximo é metade do limite fixado para o leite cru e o leite completo,

— com um teor de matéria gorda igual ou superior a 2 % em peso o limite máximo é expresso em mg/kg de matéria gorda. Neste caso, o limite máximo é 25 vezes o teor fixado, para o leite cru e o leite completo.

(3) Para os ovos e os ovoprodutos com um teor de matéria gorda superior a 10 % o limite máximo é expresso em mg/kg de matéria gorda. Neste caso o limite máximo é 10 vezes o limite máximo para os ovos frescos.

(4) As notas de pé-de-página (1), (2) e (3) não se aplicam nos casos em que é indicado o limiar inferior de determinação analítica.

(Parte B)

Teores máximos em mg/kg (ppm)

Resíduos de pesticidas	Nas carnes, preparados de carne, miudezas e matérias gordas animais enumerados no anexo I dos códigos NC ex 0201, 0202, 0203, 0204, 0205 00 00, 0206, 0207, ex 0208, 0209 00, 0210, 1601 00 e 1602	No leite e nos produtos lácteos enumerados no anexo I dos códigos NC 0401, 0402, 0405 00 e 0406	Nos ovos frescos, sem casca, nos ovos de aves e nas gemas de ovos enumerados no anexo I dos códigos NC 0407 00 e 0408
Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)
Clorotalonil	0,01 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
Glifosato	0,5 ex 0206 rins de suíno 2 ex 0206 rins de bovino, caprino e ovino 0,1 (*) outros produtos	0,1 (*)	0,1 (*)
Imazalil	0,02 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)
Manebe, Mancozebe, Metirame, Propi- nebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Vinclozolina, iprodiona, procimidona (soma dos compostos e de todos os metabolitos que contenham a fracção 3,5-dicloroanilina, expressa em 3,5-dicloroanilina)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(*) Limite inferior de determinação analítica.

ANEXO C

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalomil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
1. Frutos, frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija							
i) CITRINOS	5	0,01 (*)			2	0,05 (*)	0,05 (*)
Toranjas			0,3				
Limões			0,2	0,3			
Limas			0,3				
Tangerinas (incluindo clementinas híbridos semelhantes)			2	1			
Laranjas			0,3	0,5			
Pomelos			0,3				
Outros			0,3	0,05 (*)			
ii) FRUTOS DE CASCA RUJA (com ou sem casca)	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Amêndoas							
Castanhas do Brasil							
Castanhas de cajú							
Castanhas							
Cocos							
Avelãs							

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalomil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
Nozes de macadâmia							
Nozes pékans							
Pinhões							
Pistácios							
Nozes comuns							
Outros							
iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS	2	1	0,5	0,5	1	0,1	1 (*)
Maças							
Peras							
Marmelos							
Outros							
iv) PRUNÓIDEAS						0,1	0,05 (*)
Damascos	1	1			2		
Cerejas			0,3		1		
Pêssegos (incluindo nectarinas e híbridos semelhantes)	1	1	0,2	0,5	2		
Ameixas	0,5		0,2		1		
Outros	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS							
a) Uvas de mesa e para vinho	2		0,5	0,2	0,5	0,1	1 (*)
Uvas de mesa		1					
Uvas para vinho		3					
b) Morangos (à exceção dos silvestres)		3	0,2	0,5	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
c) Frutos de tutor (à exceção dos silvestres)	0,1 (*)	10 (*)		0,05 (*)	0,5		0,05 (*)
Amoras			0,5			0,5	
Amoras pretas							
Framboesas (<i>Rubus logano- baccus</i>)							
Framboesas			0,5			0,5	
Outros			0,05 (*)			0,05 (*)	
d) Outros bagas e frutos pequenos (à exceção dos silvestres)	0,1 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)							
Airelas		2					

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos, cassis)		10	1			0,2	
Groselhas espinhosas		10	1			0,2	
Outros		0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	
e) Bagas e frutos silvestres	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	2	0,05 (*)	0,05 (*)
vi) FRUTOS DIVERSOS				0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
Abacates							
Bananas	1	0,2	3				
Tâmaras							
Figos							
Kiwis			2				
Kumquates							
Lichias							
Mangas							
Azeitonas						0,1 (*)	
Maracujás							
Ananases							
Romãs							
Outros	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos							
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,1 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
Beterrabas							
Cenouras		1	0,1				
Aipos		0,5					
Rábanos							
Tupinambos							
Pastinagas							
Salsa de raiz grossa							
Rabanetes			0,2				
Salsifis							
Batatas doces							
Rutabagas							
Nabos							
Inhames							
Outros		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)
ii) BOLBOS	0,1 (*)			0,05 (*)			
Alhos		0,5			0,1	0,1	
Cebolas		0,5	0,2		0,1	0,1	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)							
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Clorpirifos	Clorpirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)	
d) Milho doce	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
iv) BRÁSSICAS								
a) Couves de inflorescência	0,1 (*)	3	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	0,1	1 (*)	
Brócolos								
Couves-flores								
Outros								
b) Couves de cabeça				0,05 (*)	0,5	0,1	0,05 (*)	
Couves-de-bruxelas	0,5	0,5						
Couves-repolhos		3	1					
Outros	3	0,01 (*)	0,05 (*)					
c) Couves de folha	0,1 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	1	0,5		
Couves-da-china			0,5				1 (*)	
Couves galegas								
Outros			0,05 (*)				0,05 (*)	
d) Couves-rábanos	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS								
a) Alfaces e semelhantes		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	2	0,5	0,05 (*)	
Agrifões								
Alfaces-de-cordeiro								

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
Alfaces	5						
Escarolas							
Outros	0,1 (*)						
b) Espinafres e semelhantes	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,5	0,5	0,05 (*)
Espinafres							
Acelga							
Outros							
c) Agridões-de-água	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
d) Endívias	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
e) Plantas aromáticas	0,1 (*)	5	0,05 (*)	0,05 (*)	2	0,5	0,05 (*)
Cerefólio							
Cebolinho							
Salsa							
Folhas de aipo							
Outros							
vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)	0,1 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)			0,05 (*)
Feijões (com casca)					0,5	0,2	
Feijões (sem casca)		0,05					
Ervilhas (com casca)		2			0,5	0,1	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
Ervilhas (sem casca)							
Outros		0,01 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)	
vii) LEGUMES DE CAULE				0,05 (*)			0,05 (*)
Espargos							
Cardos							
Aipos	2 (*)	10 (*)					
Funchos							
Alcachofras			1		2	0,1	
Alhos franceses		10			0,5	0,2	
Ruibarbos	2						
Outros	0,1 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)	0,05 (*)	
viii) GOGUMELOS			0,05 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)
a) Cogumelos de cultura	1	2			0,05 (*)		
b) Cogumelos silvestres	0,1 (*)	0,01 (*)			1		
3. Leguminosas secas		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	1	0,05 (*)
Feijões	2						
Lentilhas							
Ervilhas							
Outros	0,1 (*)						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Benomil/Carbendazime Tiofanato-metilo (soma expressa em carbendazime)	Clorotalonil	Cloropirifos	Cloropirifos- -metilo	Cipermetrina, incluindo outras somas de isómeros componentes (soma de isómeros)	Deltametrina	Fenvalerato, incluindo outras somas de isómeros compo- nentes (soma de isómeros)
4. Sementes oleaginosas			0,05 (*)	0,05 (*)			0,1 (*)
Sementes de linho					0,2		
Amendoins		0,05					
Sementes de papoila					0,2		
Sementes de sésamo					0,2		
Sementes de girassol					0,2		
Sementes de colza					0,2	0,1	
Soja	0,2						
Mostarda							
Sementes de algodão					0,2		
Outros	0,1 (*)	0,01 (*)			0,05 (*)	0,05 (*)	
5. Batatas	3 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)		0,05 (*)
Batatas novas						0,05 (*)	
Batatas de conservação						0,5	
6. Chá (preto de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,5	5	10 (*)
7. Lúpulo (seco) , incluindo granulados e pó não concen- trado	0,1 (*)	50	0,1 (*)	0,1 (*)	30	5	5 (*)

(*) Limite inferior de determinação analítica.

(**) Se este teor não for confirmado ou alterado por uma directiva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000, aplicar-se-á o limite de detecção analítico.

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metrame, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
1. Frutos, frescos, secos ou não, cozidos, congelados, sem adição de açúcar; frutos de casca rija						
i) CITRINOS	0,1 (*)	5		5	0,5	0,02 (*)
Toranjás						
Limões			5			
Limas						
Tangerinas (incluindo clementinas e híbridos semelhantes)			2			
Laranjas						
Pomelos						
Outros			0,02 (*)			
ii) FRUTOS DE CASCA RIJA (com ou sem casca)	0,1 (*)	0,02 (*)		0,1 (*)		0,05 (*)
Amêndoas					0,1	
Castanhas do Brasil						
Castanhas de caju						
Castanhas						
Cocos						
Avelãs			0,2			
Nozes de macadâmia						
Nozes péccans						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metiram, Propiconazole, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona	
Pinhões							
Pistácios							
Nozes comuns							
Outros			0,02 (*)		0,05 (*)		
iii) FRUTOS DE POMÓIDEAS							
Maçãs	0,1 (*)	5	10	3	1		
Peras							1
Marmelos							
Outros							0,02 (*)
iv) PRUNÓIDEAS							
Damascos	0,1 (*)	0,02 (*)	5		1		
Cerejas				2			
				1			0,02 (*)
Pêssegos (incluindo nectarines e híbridos semelhantes)				2			
Ameixas				1			
Outros				0,05 (*)			2
v) BAGAS E FRUTOS PEQUENOS							
a) Uvas de mesa e para vinho	0,1 (*)	0,02 (*)	10	2	1		5
Uvas de mesa							
Uvas para vinho							

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metrame, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona	
b) Morangos (à excepção dos silvestres)	0,1 (*)	0,02 (*)	10	2	1	5	
c) Frutos de tutor (à excepção dos silvestres)	0,1 (*)	0,02 (*)	5	0,05 (*)	0,05 (*)		
Amoras							
Amoras pretas							
Framboesas (<i>Rubus loganobaccus</i>)							
Framboesas						10	
Outros						0,02 (*)	
d) Outras bagas e frutos pequenos (à excepção dos silvestres)	0,1 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	
Mirtilos (frutos da espécie <i>Vaccinium myrtillus</i>)			10				
Airelas							
Groselhas (de cachos vermelhos, negros e brancos, cassis)			10	5			
Groselhas espinhosas			10	5			
Outros			0,02 (*)	0,05 (*)			
e) Bagas e frutos silvestres	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
vi) FRUTOS DIVERSOS				0,05 (*)			
Abacates							
Bananas		2	3				
Tâmaras							

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metirame, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona	
Figos							
Kiwis			5		1	5	
Kumquates							
Lichias							
Mangas							
Azeitonas							
Olives (table consumption)	0,1 (*)						
Olives (oil extraction)	2						
Maracujás							
Ananases							
Romãs							
Outros	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	
2. Produtos hortícolas frescos ou não cozidos, congelados ou secos							
i) RAÍZES E TUBÉRCULOS	0,1 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)	
Beterrabas			0,5				
Cenouras			0,3	0,2			
Aipos				0,2	0,1		
Rábanos			0,1				
Tupinambos							

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metiram, Propiconazole, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
Pastinagas			0,1			
Salsa de raiz grossa						
Rabanetes			0,3	0,2	0,1	
Salsifis				0,2		
Batatas doces						
Rutabagas						
Nabos						
Inhames						
Outros			0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
ii) BOLBOS	0,1 (*)	0,02 (*)			0,05 (*)	
Alhos			5	0,5		0,2
Cebolas			5	0,5		0,2
Chalotas			5	0,5		0,2
Cebolinhas			3			
Outros			0,02 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)
iii) FRUTOS DE HORTÍCOLAS						
a) Solanáceas	0,1 (*)		5		0,5	2
Tomates		0,5		3		
Pimentos						

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe, Metrame, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
Beringelas						
Outros		0,02 (*)		2		
b) Cucurbitáceas de pele comestível	0,1 (*)	0,2	2		0,1	1
Pepinos				0,5		
Pepininhos				2		
Abobrinhas				2		
Outros				0,05 (*)		
c) Cucurbitáceas de pele não comestível	0,1 (*)			0,5	0,1	1
Melões		2	0,3			
Abóboras						
Melancias						
Outros		0,02 (*)	0,02 (*)			
d) Milho doce	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1	0,02 (*)
iv) BRÁSSICAS						
a) Couves de inflorescência	0,1 (*)	0,02 (*)	0,05	1		0,02 (*)
Brócolos						
Couves-flores					0,1	
Outros					0,05 (*)	
b) Couves de cabeça	0,1 (*)	0,02 (*)		1		0,02 (*)
Couves-de-bruxelas			0,5			

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)						
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metramenebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona	
Couves-repolhos			5		1		
Outros			0,02 (*)		0,05 (*)		
c) Couves de folha	0,1 (*)	0,02 (*)		0,5	1	0,02 (*)	
Couves-da-china			5				
Couves galegas							
Outros			0,02 (*)				
d) Couves-rábanos	0,1 (*)	0,02 (*)	0,1	0,1 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	
v) LEGUMES DE FOLHA E PLANTAS AROMÁTICAS FRESCAS							
a) Alfaces e semelhantes	0,1 (*)	0,02 (*)	10	5	2	5	
Agrilhões							
Alfaces-de-cordeiro							
Alfaces							
Escarolas							
Outros							
b) Espinafres e semelhantes	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	1	0,02 (*)	
Espinafres							
Acelga							
Outros							
c) Agrilhões-de-água	0,1 (*)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,3	0,05 (*)	0,02 (*)	
d) Endívias	0,1 (*)	0,02 (*)	2	0,2	0,05 (*)	2	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe, Metiram, Propiconazole, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
e) Plantas aromáticas	0,1 (*)	0,02 (*)	10	5	2	0,02 (*)
Cerefólio						
Cebolinho						
Salsa						
Folhas de aipo						
Outros						
vi) LEGUMINOSAS HORTÍCOLAS (frescas)	0,1 (*)	0,02 (*)				
Feijões (com casca)			5	1	0,5	2
Feijões (sem casca)				0,1		
Ervilhas (com casca)			1	1	0,1	1
Ervilhas (sem casca)			0,2	0,1		0,3
Outros			0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
vii) LEGUMES DE CAULE	0,1 (*)	0,02 (*)				0,02 (*)
Espargos						
Cardos						
Aipos				0,5	2	
Funchos						
Alcachofras						
Alhos franceses				3	0,5	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metiram, Propiconazole, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
Ruibarbos			0,2		2	
Outros			0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	
viii) COGUMELOS		0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
a) Cogumelos de cultura	0,1 (*)					
b) Cogumelos silvestres	50					
3. Leguminosas secas		0,02 (*)	0,2	0,05 (*)	0,05 (*)	
Feijões	2					
Lentilhas						
Ervilhas	3				0,2	
Outros	0,1 (*)					0,02 (*)
4. Sementes oleaginosas		0,02 (*)				
Sementes de linho	10		0,1			
Amendoins					0,1	
Sementes de papoila						
Sementes de sésamo						
Sementes de girassol (com casca)						1
Sementes de girassol (sem casca)						
Sementes de colza	10		0,5	0,5	0,1	1
Soja	20					1
Mostarda	10				0,1	

Grupos de produtos e exemplos de produtos a que se aplicam os teores máximos de resíduos	Resíduos de pesticidas e teores máximos de resíduos (mg/kg)					
	Glifosato	Imazalil	Iprodiona	Manebe, Mancozebe Metirame, Propinebe, Zinebe (soma expressa em CS2)	Permetrina (soma de isómeros)	Procimidona
Sementes de algodão					0,2	
Outros	0,1 (*)		0,02 (*)	0,1 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
5. Batatas	0,1 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)
Batatas novas		0,02 (*)				
Batatas de conservação		5				
6. Chá (preto de <i>Camellia sinensis</i>)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	2	0,1 (*)
7. Lúpulo (seco), incluindo granulados e pó não concentrado	0,1 (*)	0,1 (*)	0,1 (*)	25	0,1 (*)	0,1 (*)
(*) Limite inferior de determinação analítica.						
	Resíduos de pesticidas					Teores máximos em mg/kg (ppm)
Aldrina / Dieldrina [isoladamente ou em conjunto, expressa em dieldrina (HEOD)]						0,02
Endossulfão (soma de isómeros alfa e beta e de sulfato de endossulfão, expressa em endossulfão)						30
HCH						0,2
Bipentrina						5
Bromopropilato						0,1 (*)
Cartape						20
Clordano (soma dos isómeros cis e trans)						0,02 (*)

Resíduos de pesticidas	Teores máximos em mg/kg (ppm)
Diclorvos	0,1 (*)
Dicofol	20
Dimetoato	0,2
Ometoate	0,1
Etião	2
Fenitrotião	0,5
Flucitrinato (soma dos isómeros)	0,1 (*)
HCB	0,01 (*)
Malatião (soma de malatião e de malaaxon, expressa em malatião)	0,5
Metidatião	0,1 (*)
Monocrotofos	0,1 (*)
Foxime	0,1 (*)
Profenofos	0,1 (*)
Propargite	0,1 (*)
Quinalfos	2 (*)
Fosmete (soma de fosmete e oxi-análogo, expressa em fosmete)	0,1 (*)

(*) Limite inferior de determinação analítica.

(†) Se este teor não for confirmado ou alterado por uma directiva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000, aplicar-se-á o limite de detecção analítico.

ANEXO D

1. **Acefato**

Produto	Teor máximo de resíduos
Frutos das pomóideas	1
Pêssegos	0,2 (*)
Ameixas	2
Pimentos	0,02 (*)
Beringelas	0,5
Pepinos	0,02 (*)
Couves-flores	2
Couves de folha	0,02 (*)
Feijões (com vagem)	3
Ervilhas (com vagem)	3
Feijões (sem vagem)	0,02 (*)
Ervilhas (sem vagem)	0,02 (*)
Alcachofras	0,2
Alho francês	0,02 (*)
Feijões secos	0,02 (*)
Ervilhas secas	0,02 (*)
Lúpulo	0,1 (*)

2. **Metamidofos**

Produto	Teor máximo de resíduos
Frutos das pomóideas	0,05
Damascos	0,1
Pêssegos	0,05
Ameixas	0,3
Outros frutos de caroço	0,01 (*)
Pimentos	0,01 (*)
Couves-flor	0,5
Leguminosas (com vagem)	0,5
Leguminosas (sem vagem)	0,01 (*)
Alcachofras	0,1
Alho francês	0,01 (*)
Feijões secos	0,01 (*)
Ervilhas secas	0,01 (*)

3. Vinclozolina

Produto	Teor máximo de resíduos
Ameixas	2
Groselhas	10
Cenouras	0,5
Quivis	10
Rábano silvestre	0,05 (*)
Rabanetes	0,05 (*)
Rutabagas	0,05 (*)
Feijões (sem vagem)	0,5
Ervilhas (sem vagem)	0,3
Aipo	0,05 (*)
Ervilhas e feijões secos	0,5
Outras leguminosas secas	0,05 (*)

(*) Limite inferior de determinação analítica.

(*) Se este teor não for confirmado ou alterado por uma directiva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2000, aplicar-se-á o limite de detecção analítico.